



PUBLICADO NO DOMP Nº 380
DE: 11/10/2011
PÁG: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** em favor de **Josiene Machado da Silva**, em razão do falecimento do ex-servidor **Agnaldo Pereira da Silva**, matrícula nº 13772, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, conforme DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 57/2011, consignado nos autos do processo nº 2010001993.

§ 1º A pensão concedida em favor da viúva do **de cujus**, constante no **caput** deste Decreto, será no percentual de 100%.

§ 2º Os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2010.

Palmas, 10 de outubro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS